



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

LEI Nº 085/89

Institui Subsídios à Agricultura,
abre Créditos Especial e dá ou-
tras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Espinharas-PB, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incentivar a agricultura e fomentar o sistema produtivo do Município, através da contratação de Máquinas dotadas de arado e grades, que terão como objetivo o tratamento e cultivo de terras agricultáveis.

Art. 2º- A contratação de Máquinas que se refere o artigo anterior, será firmado entre a edilidade, o proprietário Rural beneficiado, sendo descrito o objetivo e a finalidade da contratação.

Art. 3º- O contrato será financiado pela Edilidade no seu total, nas condições estabelecidas no art. 4º desta Lei.

Art. 4º- O valor correspondente ao Contrato será dividido em partes iguais (duas) de igual valor.

§1º- Uma destas partes que corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do Contrato, será de obrigação da Prefeitura como forma de subsídio agrícola.

§2º- A outra parte, 50% (cinquenta por cento) do Contrato será financiado pela Edilidade, ficando o proprietário beneficiado de ressarcimento em mercadorias, no valor correspondente, de acordo com as cláusulas contratuais.

Art. 5º- O ressarcimento de que trata o §2º do artigo anterior, será procedido por ocasião da colheita do produto pré-estabelecido.

Art. 6º- No caso do período chuvoso não ser suficientemente favorável, provocando queda na produção, será o prejuízo suportado pelo Poder Público Municipal, depois de analisado cada caso e recebido o Parecer do órgão competente.

Art. 7º- A Prefeitura manterá livro próprio para o registro dos Contratos, bem como, uma ficha de Acompanhamento a ser elaborada pelo Setor Competente.



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

Art. 8º- Na falta de um órgão específico no Organograma Administrativo da Prefeitura Municipal, ficando as atribuições atinentes a esta Lei, atribuídas ao Gabinete do Prefeito.

Art. 9º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir 'Crédito Especial até o valor de NCz\$ 3.000,00 (três mil cruzados novos), nos termos do art. 43 da Lei 4.320 de 17.03.64, para fazer face às despesas da presente Lei.

Art. 10º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º- Revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José de Espinharas em, 08 de Março ' de 1.989.

José de Sousa Gomes
Prefeito Municipal